

Decisão

Processo administrativo nº. 00012241-57.2026.8.17.8017

Interessado: SETIC

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026 - SGA – Ministério Público do Estado da Bahia. Aquisição de notebooks.

HOMOLOGAÇÃO

Examinados os autos do Processo Administrativo epigrafado, referente à **adesão à Ata de Registro de Preços nº 01/2026 – SGA – Ministério Público do Estado da Bahia**, verifiquei que os atos praticados e o procedimento estão de acordo com o art. 78, inciso IV c/c com art. 86, §2º da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 42 do Decreto Estadual nº 54.700/2023.

Diante do exposto, **HOMOLOGO a adesão à referida Ata de Registro de Preços nº 01/2026 – SGA – Ministério Público do Estado da Bahia, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90.025/2025 (Processo nº 19.09.00854.0021036/2025-74)**, objetivando a aquisição de 500 (quinhentos) notebooks para o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (TJPE), observadas as mesmas condições e preços registrados na ARP, para contratação junto à empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA., com sede na Avenida Seiscentos, s/n/, Quadra 15, Módulo 10, Setor Industrial, bairro Terminal Intermodal da Serra, Município de Serra/ES, CEP 29.161-399, inscrita no CNPJ sob o nº 03.619.767/0005-15, pelo valor de R\$ 5.370.000,00 (cinco milhões, trezentos e setenta mil reais).

Publique-se. Empenhe-se. Adotem-se os procedimentos legais cabíveis à conclusão do presente procedimento.

Recife – PE, 06 de maio de 2026.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Des. Francisco José dos Anjos Bandeira de Mello

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 598, DE 27 DE ABRIL DE 2026.

Altera a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, para reestruturar a Coordenadoria de Execuções Fiscais.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, que pautam a atuação da administração pública, em especial o da eficiência, e a necessidade de garantir soluções institucionais que assegurem continuidade e efetividade às políticas judiciárias;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa assegurada ao Poder Judiciário pelo art. 48 da Constituição do Estado, bem como o dever de aprimorar a organização interna com foco em gestão, padronização e resultados;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar a estrutura organizacional da Coordenadoria de Execuções Fiscais, dotando-a de desenho organizacional capaz de assegurar continuidade dos trabalhos entre gestões, com definição clara de responsabilidades e suporte técnico permanente;

CONSIDERANDO que o art. 515 da Resolução nº 395/2017 - Regimento Interno do TJPE, com redação dada pela Emenda Regimental nº 35 de 16/06/2025, passou a prever que as Coordenadorias podem ser exercidas por Desembargador(a) ou Juiz(a) de Direito, mediante designação pela Presidência, conferindo maior flexibilidade e viabilidade administrativa na condução das atividades;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, consolida, em um único diploma, a estrutura organizacional, a hierarquia, as competências e as atribuições gerais dos órgãos integrantes dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Justiça de Pernambuco;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 19-F da Resolução nº 302, de 10 de novembro de 2010, que passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 19-F.....

Parágrafo único. A Coordenadoria de Execuções Fiscais contará com o apoio técnico da Coordenadoria de Governança Institucional, da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação e da Diretoria de Processamento Remoto dos Executivos Fiscais, Fazenda Pública e Acidente de Trabalho.” (AC)

Art. 2º Alterar o art. 19-G da Resolução nº 302/2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 19-G.....

I-A - Coordenação Adjunta de Execuções Fiscais; (AC)

.....

§ 1º A Coordenadoria de Execuções Fiscais será conduzida por um Desembargador ou Juiz de Direito, designado pelo Presidente. (NR)

.....”

Art. 3º Alterar o art. 123-O da Resolução nº 302/2010, que passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“Art. 123-O. À Coordenadoria de Execuções Fiscais compete coordenar e orientar as atividades das unidades judiciárias com jurisdição relacionada às execuções fiscais, com as seguintes atribuições: (NR)

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário nas varas de execuções fiscais, bem como nas demais varas com competência para julgar a matéria; (AC)

II - prestar suporte aos magistrados e servidores que atuam na área de execuções fiscais, com vistas à melhoria da prestação jurisdicional; (AC)

III - promover a articulação interna e externa do Poder Judiciário com outros órgãos governamentais e não-governamentais; (AC)

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores em matéria relacionada às execuções fiscais; (AC)

V - promover ações e programas que visem à redução de acervo processual, à uniformização de procedimentos e ao aumento da eficiência nas rotinas de trabalho; (AC)

VII - identificar e disseminar a adoção boas práticas adotadas pelas unidades que atuam na área de execuções fiscais, com foco nos meios consensuais que incentivem a autocomposição de litígios e a pacificação social, inclusive mediante a promoção de mutirões de conciliação em todo o Estado; (AC)

VIII - acompanhar e a implementar as ações e metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça; (AC)

IX - desenvolver estudo de dados sobre as execuções fiscais, de forma sistematizada, a fim de identificar a necessidade de adoção de procedimentos voltados ao saneamento de desconformidades técnicas e operacionais; (AC)

X - propor ações de melhoria nos sistemas utilizados para o processamento e julgamento das execuções fiscais, com base em dados estatísticos; (AC)

XI – planejar ações de aprimoramento com base nos dados apurados; (AC)

XII – planejar, articular e acompanhar as ações relacionadas à governança diferenciada das execuções fiscais; (AC)

XIII - desenvolver outras atividades correlatas. (AC)

Parágrafo único. A Coordenadoria de Execuções Fiscais poderá convocar magistrados e representantes de unidades e de áreas técnicas para reuniões e pautas específicas, sempre que necessário ao cumprimento de suas atribuições. (AC)”

Art. 4º Acrescentar o art. 123-OA à Resolução nº 302/2010, com a seguinte redação:

“Art. 123-OA. São atribuições da Coordenação Adjunta de Execuções Fiscais:

I - auxiliar o Coordenador na elaboração das diretrizes e estratégias de planejamento e gestão, bem como no gerenciamento, supervisão e avaliação das atividades da Coordenadoria;

II - substituir o Coordenador em seus impedimentos legais e exercer atribuições ligadas às competências da Coordenadoria, quando designado;

III – auxiliar na sistematização da coleta, no armazenamento e na atualização de bases de informações gerenciais, em consonância com as orientações do Coordenador, de modo a propiciar análises, avaliações e relatórios sobre as atividades, metas e indicadores de desempenho da Coordenadoria;

IV - cooperar na elaboração de projetos e programas da Coordenadoria em que a comunicação institucional constitua estratégia para o alcance de objetivos e metas;

V - sugerir rotinas e procedimentos, bem como propor normas e ações voltadas ao aperfeiçoamento das atividades da Coordenadoria;

VI – auxiliar na elaboração, gestão e manutenção de ferramentas destinadas ao resgate e à preservação da memória das ações, projetos e programas da Coordenadoria;

VII - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Coordenador.” (AC)

Art. 5º As demandas e os fluxos de trabalho submetidos ao Comitê Gestor do Programa da Governança Diferenciada dos Executivos Fiscais deverão ser centralizados na Coordenadoria de Execuções Fiscais, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º Ficam revogados os incisos II e III e os parágrafos 2º e 3º do artigo 19-G, o artigo 123-P e o artigo 123-Q, todos da Resolução nº 302/2010.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Recife, 27 de abril de 2026.

Des. Francisco Bandeira de Mello

Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

(Republicado por haver saído com incorreção no DJe de 30/04/2026)